



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1199/2000

**ALTERA A LEI Nº 973, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994,
QUE REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
FIXANDO AS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES.**

A Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e eu **Sanciono** a Seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 2º, o artigo 4º e o artigo 17 da Lei nº 973, de 05 de Outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

.....

II -

1 – Departamento de Planejamento e Controle Interno

A -

B -

C – Seção de Controle Interno”

“Artigo 4º -

.....

VIII – coordenar e executar o controle interno dos atos da Administração.”

“Artigo 17 -

1 – Departamento de Planejamento e Controle Interno:

.....

1.3 – Através da Seção de Controle Interno:

A – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;

B – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

C – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

D – Verificar a execução dos contratos;

E – Promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

F – Comprovar a legalidade dos atos praticados pela Administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1199/2000

“Folha nº 02”

G – Verificar a exatidão dos documentos que fundamentam a despesa;

H – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas desta Prefeitura, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, no prazo de dez (10) dias a contar de sua emissão;

I – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do Contador lotado na Seção de Controle Interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;

J – Instaurar Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao Erário.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2000.


BENEDITO MELO
Prefeito